DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 143

Disponibilização: sexta-feira, 12 de agosto de 2022
Publicação: segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 1
Atos da Diretoria Geral 5
Atos da Secretaria Judiciária 10
06ª Zona Eleitoral 52
09ª Zona Eleitoral 54
22ª Zona Eleitoral 62
29ª Zona Eleitoral 69
Índice de Advogados 70
Índice de Partes 71
Índice de Processos 73

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 617/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;
Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora ROBERTA FEITOSA BARRETO DE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923334, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Benefícios, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional.
Art. 3º DETERMINAR que a mencionada servidora desempenhe suas atividades na Escola Judiciária Eleitoral, da Presidência, desta Corte.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/08/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 618/2022 - PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MESÁRIOS E COLABORADORES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução 11, de 25 de julho de 2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos colaboradores convocados para as eleições;
CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 399, de 27 de abril de 2022, que estabelece o valor máximo de R$ 45,00 (quarenta reais) para pagamento de auxílio-alimentação destinado a mesários e colaboradores convocados para as eleições de 2022;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária;
RESOLVE:
Art. 1º Fixar em R$ 40,00 (quarenta reais) o valor *per capita* diário para pagamento de alimentação aos mesários e colaboradores convocados para as eleições de 2022.
Art. 2º Definir as categorias, como também os dias de trabalho, em que os colaboradores farão jus ao pagamento de alimentação nas eleições de 2022:
I - *mesários*, a saber, componentes das mesas receptoras de votos, mesas de justificativa e os escrutinadores, no dia do pleito;
II - *pessoal de apoio do cartório*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;
III - *pessoal de apoio dos locais de votação*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;
IV - *coordenadores dos locais de votação*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;
V - *motoristas*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;
VI - *apoios logísticos*, assim considerados os convocados para os trabalhos com a urna eletrônica e demais atribuições a critério do Juiz Eleitoral, poderão fazer jus por no máximo 5 cinco dias por turno, incluído o dia do pleito.
Parágrafo Único. É vedada a concessão do pagamento de alimentação a Magistrados e Promotores da Justiça Eleitoral, bem como a servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral,

incluídos servidores requisitados pelos Cartórios Eleitorais, os cedidos para a Secretaria do Tribunal, os sem vínculos, os com exercícios provisórios e os removidos.

Art. 3º Situações excepcionais serão analisadas pelo Presidente, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 12/08/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 601/2022 - COMISSÃO DE CONTABILIZAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO TRE/SE

PORTARIA 601/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE expediu a Portaria nº 646, de 11 de Julho de 2022, a qual designou servidores para compor a comissão de reavaliação dos bens móveis daquele Tribunal; e

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais deverão adotar a mesma postura do TSE, criando suas comissões e, em seguida, encaminhando os dados dos seus membros ao Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contabilização da Depreciação e Reavaliação dos Bens Móveis do TRE/SE:

I - Titulares:

LUANDA LUARA ALMEIDA DE ARAÚJO;

LAFFAYETTE FRANCO SOBRAL JÚNIOR;

MARTHA COUTINHO DE FARIAS ALVES;

WAGNER FERREIRA TOLEDO;

JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO.

II - Suplentes:

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA;

WILLAMS VIEIRA AMORIM.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor LUANDA LUARA ALMEIDA DE ARAÚJO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/08/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 621/2022 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 22/2022

PORTARIA 621/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";
CONSIDERANDO o disposto o Contrato 22/2022, firmado com a empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.460.798/0001-70, para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação na sede do TRE-SE, em Aracaju /SE, e na 13ª Zona Eleitoral, em Laranjeiras/SE.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do supramencionado Contrato os seguintes servidores:
I - Titulares:
ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA
LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO
MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO - Presidente
II - Suplentes:
MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO
CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - Substituto
Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/08/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 591/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;
Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:
Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Alisson Bruno Santos Vieira	RE	Substituição Chefe de Cartório 13ª ZE - Laranjeiras/SE	11 a 29/7/2022	7,5	R$ 2.190,60	801141 801142

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09 /08/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1226160 e o código CRC 958B5DDE.

0011705-80.2022.6.25.8000	1226160v4

Criado por 026313022127, versão 4 por 026313022127 em 09/08/2022 09:35:45.

PORTARIA 600/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;
Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 4066/2022-SGP/CODES/SEGED;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) DENISE DELMIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923330, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "6", para a Classe "B" Padrão "7", com efeitos financeiros a partir de 08/08/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/08/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 616/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;
Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora VANINE VIEIRA DE FARIA ALMEIDA CABRAL, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923182, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Tribunal.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Benefícios, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/08/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 594/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;
Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:
Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA (O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Albérico Barreto Fonseca	AJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 195,44	801313 801314
Amanda Maria Batista Melo Souza	TJ/ FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 198,24	801301 801304
Analberga Lima de Freitas	TJ/ FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 187,04	801322 801324
André Luiz Correia Cunha	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e	29/7/2022	0,5	R$ 177,04	801319 801320

NOME DA(O) FAVORECIDA (O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
		combate à violência laboral - Aracaju/SE				
Elielson Souza Silva	AJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 201,44	801326 801315
Gusttavo Alves Goes	TJ/ FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 221,04	801317 801318
Helcio Jose Vieira de Melo Mota	AJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 201,44	801321 801327
Jan Henrique	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e	29/7/2022	0,5	R$	801300

NOME DA(O) FAVORECIDA (O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Santos Ferraz		combate à violência laboral - Aracaju/SE			195,64	801302
Juliana Leite Baptista de Meneses	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 204,44	801307 801308
Luciano de Oliveira Santiago	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 201,44	801323 801325
Najara Evangelista	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 190,84	801309 801311
Paulo Sergio Ferreira do	TJ/FC-6	Curso: Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e	29/7/2022	0,5	R$	801312

NOME DA(O) FAVORECIDA (O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Nascimento		combate à violência laboral - Aracaju/SE			207,44	801316

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1226179 e o código CRC DB9D57CB.

0012906-10.2022.6.25.8000	1226179v10

Criado por 026313022127, versão 10 por 026313022127 em 09/08/2022 09:31:57.

PORTARIA 593/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Ricardo Magno da Silva Júnior	TJ / FC-1	Curso Relações de trabalho, discriminação de gênero e o assédio moral e sexual: estratégias de prevenção, enfrentamento e combate à violência laboral - Aracaju/SE	29/7/2022	0,5	R$ 231,24	801305 801306

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1226168 e o código CRC 9C8C5D20.

0012994-48.2022.6.25.8000	1226168v4

Criado por 026313022127, versão 4 por 026313022127 em 09/08/2022 09:34:58.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600480-55.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600480-55.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00009/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 80 - UP, nos autos do RCand nº 0600480-55.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
80123	ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS	ALLANA ANTIFA	0600481-40.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600477-03.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600477-03.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00008/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 80 - UP, nos autos do RCand nº 0600477-03.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
80	AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR	PROF AROLDO FELIX	0600478-85.2022.6.25.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
80	LUZE AUGUSTA DOS SANTOS	LUZE AUGUSTA	0600479-70.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600482-25.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600482-25.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00013/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 80 - UP, nos autos do RCand nº 0600482-25.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
8008	JENNIFER KEURREM MONTEIRO BOMFIM	JENNIFER BOMFIM	0600484-92.2022.6.25.0000
8080	VAGNER DANTAS RODRIGUES	VAGNER GASTÃO	0600483-10.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600485-77.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600485-77.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00014/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 11 - PP, nos autos do RCand nº 0600485-77.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1122	ANTONIO DOS SANTOS	PASTOR ANTONIO	0600489-17.2022.6.25.0000
1177	GABRIELA CESPEDES PASSOS	GABRIELA PASSOS	0600488-32.2022.6.25.0000
1188	GEISA KALINE DE CARVALHO ARAUJO	GEISA KALINE	0600487-47.2022.6.25.0000
1133	JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO	THIAGO DE JOALDO	0600490-02.2022.6.25.0000
1125	JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA	LUCIANO DE MENININHA	0600486-62.2022.6.25.0000
1111	SAMUEL ALVES BARRETO	CAPITÃO SAMUEL	0600493-54.2022.6.25.0000
1112	SIMONE SILVA FEITOZA	SIMONE LINHARES	0600492-69.2022.6.25.0000
1155	TATIANE SANTOS DO CARMO	DRA TATIANE DE VAVÁ DO ALGODÃO	0600494-39.2022.6.25.0000
1199	WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA	CORAÇÃO VALENTE	0600491-84.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600495-24.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600495-24.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00016/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 27 - DC, nos autos do RCand nº 0600495-24.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
27	ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES	DR ANTONIO CLÁUDIO GERIATRA	0600497-91.2022.6.25.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
27	GIOVANNA PEREIRA ROCHA	GIOVANNA ROCHA	0600499-61.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600496-09.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600496-09.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00015/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 27 - DC, nos autos do RCand nº 0600496-09.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
270	AIRTON COSTA SANTOS	AIRTON COSTA	0600501-31.2022.6.25.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
270	ANTONIO CARLOS GONÇALVES LIMA	IRMÃO ANTONIO CARLOS	0600498-76.2022.6.25.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
270	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	ANTONIO ALVES	0600500-46.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600502-16.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600502-16.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP
REQUERENTE (S)	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE
REQUERENTE (S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERENTE (S) : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERENTE (S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERENTE (S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERENTE (S) : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERENTE (S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00017/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT, PSC, UNIÃO, AVANTE, PSD, REPUBLICANOS, PP), nos autos do RCand nº 0600502-16.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
111	LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA	LAÉRCIO	0600505-68.2022.6.25.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
111	JANIER MOTA SANTOS PRIMO	JANIER	0600503-98.2022.6.25.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
111	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	FERNANDO	0600504-83.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600507-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600507-38.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00018/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 77 - SOLIDARIEDADE, nos autos do RCand nº 0600507-38.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
7700	FENELON MENDONÇA SANTOS	FENELON	0600509-08.2022.6.25.0000
7777	FRANCISCO ANTONIO LIMA GONÇALVES	CHICO LIMA	0600515-15.2022.6.25.0000
7789	JOSÉ SILVIO MONTEIRO	VOVÔ MONTEIRO	0600510-90.2022.6.25.0000
7790	LUANA SANTOS SILVA	LUANA SANTOS	0600508-23.2022.6.25.0000
7713	SDNEY SANTOS SOUZA JUNIOR	SDNEY SOUZA	0600513-45.2022.6.25.0000
7799	SUSANA MENEZES ALVES	SUSANA MENEZES	0600511-75.2022.6.25.0000
7766	SÉRGIO DE OLIVEIRA BEZERRA	SÉRGIO BEZERRA	0600512-60.2022.6.25.0000
7788	SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	SERJÃO	0600516-97.2022.6.25.0000
7712	THAYNÁ BARBOSA SILVEIRA	DRA. THAYNÁ SILVEIRA	0600514-30.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600517-82.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600517-82.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00019/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), nos autos do RCand nº 0600517-82.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
50	NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS	NIULLY CAMPOS	0600518-67.2022.6.25.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
50	DEMÉTRIO RODRIGUES VARJÃO	DEMÉTRIO VARJÃO	0600519-52.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.
ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.
*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600555-94.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600555-94.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE
EDITAL nº 00023/2022
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), nos autos do RCand nº 0600555-94.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
5023	AILTON FREITAS DOS SANTOS	AILTON SENA	0600557-64.2022.6.25.0000
5012	DIMAS CAINA SANTOS VILA FLOR	DIMAS CORRETOR	0600560-19.2022.6.25.0000
5000	GERFFESON SANTOS SANTANA	MANO SINHO	0600561-04.2022.6.25.0000
5011	JULIANA SOUSA SANTOS	JULIANA COBRADORA	0600558-49.2022.6.25.0000
5010	OTÁVIO DOMINGOS SALES	PROFESSOR OTÁVIO SALES	0600559-34.2022.6.25.0000
5050	SONIA MEIRE SANTOS AZEVEDO DE JESUS	SONIA MEIRE	0600556-79.2022.6.25.0000
5013	VANUSA SILVA DE JESUS	PROFESSORA VANUSA	0600562-86.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600520-37.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600520-37.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00020/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), nos autos do RCand nº 0600520-37.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**

50111	GILSON DE JESUS GUIMARÃES	DR. GILSON	0600523-89.2022.6.25.0000
50777	HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS	HENRIQUE MURILO	0600524-74.2022.6.25.0000
50000	JOSINEIDE DANTAS	GIGI POETISA	0600522-07.2022.6.25.0000
50606	JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO	JOSI ADHUMA	0600525-59.2022.6.25.0000
50456	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA TELES	ZÉ DO RADIO	0600527-29.2022.6.25.0000
50500	JOSÉ IRAN BARBOSA FILHO	IRAN BARBOSA	0600532-51.2022.6.25.0000
50123	KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS	KADJA RUTE	0600526-44.2022.6.25.0000
50180	LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS	LINDA BRASIL	0600528-14.2022.6.25.0000
50789	LUCAS MATOS SANTANA	LUCAS SANTIAGO	0600530-81.2022.6.25.0000
50234	LUCIANO SANTANA ROCHA	PROFESSOR LUCIANO ROCHA	0600529-96.2022.6.25.0000
50750	MÁRCIO SOUZA SANTOS	MÁRCIO SOUZA	0600531-66.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600466-71.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600466-71.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00012/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 55 - PSD, nos autos do RCand nº 0600466-

71.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
5500	ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	ALEXANDRE FIGUEIREDO	0600469-26.2022.6.25.0000
5599	DÊNISSON PEREIRA DA SILVA	DÊNISSON PEREIRA	0600470-11.2022.6.25.0000
5555	FABIO DE ALMEIDA REIS	FABIO REIS	0600468-41.2022.6.25.0000
5515	FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA	FRANCISCO GUALBERTO	0600467-56.2022.6.25.0000
5533	JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS	PROFESSOR JÔNATAS	0600474-48.2022.6.25.0000
5577	JOSENITO VITALE DE JESUS	NITINHO	0600471-93.2022.6.25.0000
5544	JULIANA MENESES FARIAS	JUJU ESTOURADA	0600472-78.2022.6.25.0000
5505	KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA	DELEGADA KATARINA	0600475-33.2022.6.25.0000
5510	SUELY FONTES DE CARVALHO OURO PEREIRA	SUELY OURO	0600473-63.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 11 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600565-41.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600565-41.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00026/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 15 - MDB, nos autos do RCand nº 0600565-

41.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
15000	GILVAN MERCENA SANTOS	DR. GILVAN MERCENA	0600597-46.2022.6.25.0000
15678	JOSÉ NEUTON DOS SANTOS	NEUTON SANTOS	0600595-76.2022.6.25.0000
15123	JUCIENE BOMFIM SANTOS	CIENE DO CASTELO BRANCO	0600598-31.2022.6.25.0000
15555	MARIA IZABEL DA SILVA	PROF IZABEL SILVA	0600601-83.2022.6.25.0000
15193	NEYME WILLIAMS SANTOS MATEUS	NEYME MATEUS	0600599-16.2022.6.25.0000
15999	WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS	DR WALLACE	0600596-61.2022.6.25.0000
15777	WOLNER DOS SANTOS	POPÓ DO POVO	0600600-98.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600564-56.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600564-56.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00025/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 15 - MDB, nos autos do RCand nº 0600564-56.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1515	CRISTÓVÃO JOSÉ FONTES DE SOUSA JUNIOR	TITÓ	0600588-84.2022.6.25.0000
1520	EDER MATOS MARTINS	EDER MATOS	0600587-02.2022.6.25.0000
1511	ENEIDE BARBOSA DE MATOS	NEIDE BARBOSA	0600589-69.2022.6.25.0000
1533	EUGENE MENDES FERREIRA	EUGENE MENDES BACANA	0600590-54.2022.6.25.0000
1577	JOSÉ ANDRE DE JESUS	ANDRÉ "MEU NEGUINHO"	0600586-17.2022.6.25.0000
1599	JOSÉ PAZ DA SILVA	PAZ	0600591-39.2022.6.25.0000
1513	REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES	REBECA MORAES	0600593-09.2022.6.25.0000
1555	RONALD VIEIRA DAMASCENO	DR. RONALD VIEIRA	0600592-24.2022.6.25.0000
1567	ROSEMARY CASSEMIRO HORA	MÃE MARY DE XANGÔ	0600594-91.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600602-68.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600602-68.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00027/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 27 - DC, nos autos do RCand nº 0600602-68.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
2760	CRISTIANO BISPO DOS SANTOS	PROF CRISTIANO BISPO	0600605-23.2022.6.25.0000
2700	ELOI FRANCISCO DE MENEZES	ELOI	0600606-08.2022.6.25.0000
2728	GILVAN BISPO DOS SANTOS	GILVAN BISPO	0600607-90.2022.6.25.0000
2759	JOSÉ ALVES DE JESUS	NENÊ	
2707	JOSÉ SEVERO DOS SANTOS	SEVERO DACELINO	0600604-38.2022.6.25.0000
2718	KELLY SILVANA DA SILVA LIMA	KELLY QUILOMBOLA	0600603-53.2022.6.25.0000
2733	MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA	MIKINHA DO POVO	0600608-75.2022.6.25.0000
2727	MOACIR CRUZ DOS SANTOS	BILA	0600609-60.2022.6.25.0000
2710	TERESA NEUMA DE OLIVEIRA CARVALHO	DRA TERESA NEUMA	0600610-45.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600521-22.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600521-22.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00021/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), nos autos do RCand nº 0600521-22.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
500	HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	HENRI CLAY	0600535-06.2022.6.25.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
500	JOSIMÁRIO DE SOUZA MICK	PROFESSOR JOSSIMÁRIO MICK	0600534-21.2022.6.25.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
500	MARIA IZALTINA SILVA SANTOS	IZALTINA QUILOMBOLA	0600533-36.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 12 de Agosto de 2022.

*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600116-25.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600116-25.2018.6.25.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE(S)	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Espécie: Recurso Especial
Origem: PC-PP nº 0600116-25.2018.6.25.0000
Recorrente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU
Advogada: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias - OAB/RN nº 11.438 B
Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (Diretório Regional em Sergipe) (ID 11452762), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11450198) da relatoria do Juiz Carlos Pinna de Assis Junior que, por unanimidade de votos, desaprovou as contas do recorrente relativas ao exercício financeiro de 2017, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional de quantia decorrente de receita de origem não identificada.

Concluiu a Corte Plenária que além da utilização de recursos de origem não identificada, o exame técnico revelou a existência de outras relevantes irregularidades de natureza contábil, que disseram respeito à não apresentação do demonstrativo das mutações do patrimônio líquido; ausência de registro de movimentação no demonstrativo de fluxo de caixa, considerando que houve variações de saldo durante o exercício financeiro; não apresentação de livros Diário e Razão; contador com domicílio profissional no estado do Rio Grande do Norte, sem apresentação de documento que demonstre a comunicação ao conselho da classe em Sergipe acerca da execução do serviço nesta circunscrição, como exige norma técnica atinente à matéria; profissional de contabilidade que subscreve a Escritura Contábil Digital - ECD diverge daquele que subscreve as peças contábeis desta prestação de contas; impossibilidade de visualizar os lançamentos registrados nos extratos bancários, em razão da ausência dos livros Diário e Razão; saldo inicial da conta bancária no exercício 2017 (R$ 1.033,61) diverge do saldo final do exercício 2016 (R$ 15.962,56); não apresentação de comprovante de pagamento dos serviços prestados pelo profissional que assina a Escritura Contábil Digital - ECD do exercício de 2017; ausência nas demonstrações contábeis do exercício de 2017 da indicação dos valores correspondentes às demonstrações do exercício anterior, conforme disposto no art. 176, § 1º, da Lei 6.404/76.

Em razão desses termos, rechaçou o acórdão combatido, alegando violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, sob o argumento de cerceamento de defesa com ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não foram enfrentados os argumentos deduzidos ao longo da presente prestação de contas.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas do exercício financeiro do ano de 2017.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória do recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os art. 276, inciso I, alínea "*a",* do Código Eleitoral(1) e art. 121, § 4°, inciso I, da Constituição Federal de 1988(2).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O insurgente apontou violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado por entender que a Corte Regional se equivocou quanto ao julgamento das contas da agremiação, em razão de não ter apreciado todos os pontos por ela abordados.

Afirmou não que não houve depósito identificado do doador no valor de R$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais), considerando que foram esclarecidas que todas as doações/contribuições feitas ao partido por seus filiados ou simpatizantes se deram por transferência eletrônica identificada, segundo comprovam os extratos anexados, não tendo entrada de recursos através de cheques, tornando, assim, impossível a juntada desse tipo de documento.

Salientou que embora tenha juntado o termo de doação estimável em dinheiro dos serviços contábeis prestados por João Maria da Silva, que foi o responsável pela prestação de contas de forma geral, deixou de anexar o termo atinente ao contabilista José Pereira da Silva, o qual apenas efetivou o envio do SPED, dizendo corrigir essa falha, anexando à "prestação de contas do exercício financeiro de 2020".

Aduziu inexistir inconsistência de registro de Despesas com Pessoal ao longo do exercício financeiro, ou dispêndios efetuados com Locação de Bens Imóveis (Aluguéis e Condomínios), Material e Despesas de Consumo (Impressos, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telecomunicações e Internet), pois não possui funcionários, e a abertura e funcionamento da sua sede são feitas pelos próprios membros do diretório e filiados em suas reuniões semanais.

Em relação aos Demonstrativos de Resultados, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa, Livro Diário e Livro Razão, asseverou que foi solicitada a concessão de um novo prazo para juntar esses documentos, não sendo, porém, atendido, configurando, a seu ver, cerceamento de defesa.

Ressaltou que a conclusão do julgamento desta Corte reproduziu a manifestação do parecer técnico sem adentrar nos fundamentos apresentados, o que, caso acontecesse, afastaria as supostas irregularidades, não havendo mácula suficiente para a desaprovação.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE*:*

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(3)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada

, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(4)
Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).
Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.
Inexistindo parte recorrida e cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral desta decisão, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.
Aracaju, 8 de agosto de 2022.
DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE
1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "
2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600590-77.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600590-77.2020.6.25.0015 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (Brejo Grande - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE(S)	: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Espécie: Recurso Especial
Origem: Recurso Eleitoral nº 0600590-77.2020.6.25.0015
Recorrente: Marcos José Belarmino dos Santos
Advogado: Milton Eduardo Santos de Santana - OAB/SE 5.964
Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Marcos José Belarmino dos Santos (ID 11451009), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 10064468), da relatoria do Ilustre Juiz Marcos de Oliveira Pinto, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que considerou como não prestadas as suas contas de campanha, relativas às Eleições 2020.

Em síntese, o recorrente interpôs recurso eleitoral com o objetivo de reformar a decisão de 1º grau que considerou como não prestadas as suas contas de campanha, alegando que houve equívoco por parte do magistrado, afirmando que o fato de não ter havido dispêndio de recursos financeiros, mesmo tendo sido eleito, não é circunstância apta, por si só, a indicar qualquer omissão de receitas e despesas eleitorais.

Asseverou que logo que foi intimado para apresentar justificativa acerca da não contabilização das despesas de campanha, apresentou manifestação contábil (ID 77575411), informando que os serviços relativos às despesas com advogado e contador foram apresentadas e pagas pelo majoritário e que não realizou receitas nem despesas financeiras.

Destacou que o juiz *a quo* não verificou o inteiro teor das prestações de contas apresentadas, sobretudo no que se refere às despesas informadas pela chapa majoritária, que arcou com recursos de sua campanha e os materiais de campanha (santinhos e bandeiras) dos vereadores de seu partido, consoante nota fiscal anexada aos autos e não apreciada pela Corte Sergipana.

Apresentou um print, na peça recursal, da nota fiscal 00000352 emitida por uma gráfica (prestadora de serviços) para "ELEIÇÕES 2020 CLYSMER FERREIRA BASTOS - PREFEITO" (tomador de serviços), tendo como beneficiário o candidato"Marcos do Brejão", ora recorrente, constando o recebimento de 5000 (cinco mil) santinhos destinados à sua campanha. Anexou também outra nota onde consta o recebimento de bandeiras para sua campanha, despesa também paga pelo majoritário.

Salientou que não se pode falar em campanha eleitoral sem gasto com material de campanha, uma vez que tal despesa foi paga com recursos da campanha majoritária, por ser uma espécie de material de uso comum, na modalidade "casadinha", espécie de material de campanha em que no mesmo santinho faz-se uso de um lado da propaganda dos candidatos majoritários e do outro para candidato a vereador, como de comumente ocorre em toda eleição.

A Corte Regional negou provimento ao recurso eleitoral, razão pela qual opôs Embargos de Declaração sob o argumento de inexistência de preclusão contida no artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, uma vez que ele, recorrente, ao ser intimado pelo magistrado, se manifestou no prazo concedido.

Alegou nos embargos a ausência de verificação pelo juízo "*a quo*" do inteiro teor das prestações de contas apresentadas, sobretudo no tocante às despesas informadas pela chapa majoritária, conforme nota fiscal em anexo, e juntada à 15ª Zona Eleitoral.

Sustentou ainda que o TRE/SE quedou-se inerte na alegação feita no recurso eleitoral, onde foi suscitado que os gastos com material de campanha (santinhos, bandeiras, advogados, contadores) dos vereadores de cada partido foram gastos pelo candidato à chapa majoritária e por este foram prestadas as devidas contas, em estrita obediência à legislação eleitoral, que permite ao candidato majoritário arcar com custos do material em conjunto, na modalidade casadinha.

Informou também que o relator não considerou a fundamentação feita no sentido de que o caso posto à reapreciação pela Corte Regional se adéqua ao conteúdo normativo exposto no artigo 7° e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, onde diz que: a obrigatoriedade de constar na prestação de contas eleitorais é do candidato responsável pelo pagamento da despesa.

Interpôs Recurso Especial Eleitoral (ID 11044468) em face do Acordão, que negou provimento aos embargos de declaração de ID 10646368, cuja decisão monocrática, proferida pelo Ministro

Alexandre de Moraes, julgou provido o recurso, anulando o acórdão de ID 156903970, determinando o retorno dos autos ao TRE/SE para que fossem novamente apreciados os embargos declaratórios acima expostos.

Relatou que após o retorno dos autos, o TRE/SE prolatou Acórdão de ID 11435731, insistindo nas omissões outrora enfrentadas pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, não levando em consideração a fundamentação utilizada nos recursos desde o primeiro grau, em que é considerada facultativa a emissão do recibo eleitoral nas hipóteses de doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

O recorrente rechaçou a decisão combatida apontando violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 489, §1º, incisos III e IV e 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil, sob o argumento da necessidade de que a Corte Regional supra a omissão contida no acórdão quanto ao não reconhecimento de documento novo apresentado em sede de instância ordinária, sob a equivocada premissa de preclusão, e, também, quanto ao disposto no artigo 7º, §6º, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o referido acórdão ser anulado, e os autos devolvidos à origem para proferir novo julgamento dos aclaratórios, caso o mérito não possa ser decidido desde logo em seu favor.

Alegou também ofensa ao artigo 435 do Código de Processo Civil por entender ser possível a juntada extemporânea de documentos na instância ordinária com o fim de assegurar ao candidato a mais ampla oportunidade para demonstrar a regularidade de sua campanha eleitoral. Mencionou nesse sentido decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná [(1)].

Informou o recorrente que ao ser intimado pelo magistrado para apresentar justificativa acerca da não contabilização das despesas de campanha, apresentou manifestação contábil por meio da juntada da peça constante do ID 77575411, a qual não fora considerada pelo acórdão recorrido, nem mesmo quando da análise dos aclaratórios, atendo-se a Corte Sergipana a afirmar que o recorrente pretendia apenas rediscutir matéria de mérito, sem suprir a real omissão.

Relatou que não houve preclusão e que a única dúvida apresentada pelo promotor eleitoral em relação às despesas com serviços advocatícios e de contabilidade (ID 9495818) foi devidamente sanada através da apresentação das informações contidas nos IDs 9496268, 9496218 , 9496168, 9496118, 9496418, 9496368, 9496318.

Destacou que o entendimento equivocado pela preclusão, em desatendimento à diligência deferida pelo juízo eleitoral, levou o acórdão vergastado a colacionar jurisprudências que não refletem o mesmo caso, uma vez que restou provado que o recorrente além de se manifestar no prazo determinado pelo juiz também apresentou a documentação requerida, não havendo que se falar em preclusão, uma vez que o conteúdo do documento público já constava do processo, quando se juntou a nota fiscal.

Aduziu que o acórdão insistiu na omissão, deixando de reconhecer o inteiro teor da nota fiscal declarada pelo candidato da majoritária que descreveu as despesas com vereadores na modalidade casadinha, pois são despesas comuns, embora juntada aos autos na instância ordinária, o que afronta ao art. 435, do CPC, razão pela qual o acórdão deve ser anulado, por ofensa ao art. 275, do Código Eleitoral, a fim de a Corte Sergipana se manifeste sobre os documentos novos juntados durante a instância ordinária, ante a ausência de preclusão.

Citou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral[(2)] no sentido de que a prestação de contas retificadora apresentada a destempo não acarreta, por si só, o julgamento das contas de campanha como não prestadas, a teor do art. 30 da Lei nº 9.504/97, principalmente porque devidamente processadas nos exatos termos do art. 4 da Res.-TSE nº 23.376/2012, que disciplina

a questão e ainda que tais contas devem ser desaprovadas quando a ausência de documentação inviabilizar o seu efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral, sobretudo em razão da inércia do candidato.

Ressaltou que a legislação eleitoral vigente permite a utilização de material de campanha impresso na modalidade casadinha, paga pela campanha da chapa majoritária, sendo facultada a emissão de recibo eleitoral da referida arrecadação, cujo gasto deverá ser registrado obrigatoriamente na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Defendeu a possibilidade da juntada de documentação de forma extemporânea, conforme entendimento de outras Cortes Eleitorais, ressaltando que, no caso em apreço, tal juntada se deu no momento da interposição do recurso, destacando inclusive que os referidos documentos também foram anexados na prestação de contas do candidato majoritário, uma vez que é este quem realmente tem o dever e obrigação legal de prestar as contas dos gastos por ele efetuados, relativas às doações de materiais de propaganda eleitoral feitas aos vereados do seu partido, consoante o disposto no inciso II, do § 6° do art. 7° da Res. TSE nº 23.607/19.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, em razão da ausência de fato grave ensejador de diferente julgamento por esta Corte, ante a inexistência de preclusão para a juntada de documento novo em sede de instância ordinária (art. 435 CPC).

Requereu ainda, preliminarmente, caso o mérito não seja decidido, o reconhecimento da ofensa ao art. 275 do CE e ao art. 1022, I e II do CPC pelo Tribunal Regional Eleitoral, anulando-se os acórdãos recorridos e determinando-se o retorno dos autos à origem para novo julgamento, com a apreciação de todos os elementos indicados pelas partes em seus embargos declaratórios.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do recorrente, passo, desde logo, à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "*a",* do Código Eleitoral [(3)] e 121, §4°, inciso I, da Constituição da República [(4)].

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 435, 489, §1º, incisos III e IV,e 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil, os quais passo a transcrever:

"Código Eleitoral

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

Código de Processo Civil

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)
§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
(...)
III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
(...)"
Insurgiu-se, alegando ofensa ao artigo supracitado sob o argumento de ser possível a juntada de documentos de forma extemporânea na instância ordinária e também em razão da necessidade de ser suprida a omissão contida no acórdão fustigado quanto ao não reconhecimento do documento novo apresentado, sob a equivocada premissa de preclusão.
Ademais, também apontou ofensa em relação à omissão inerente ao disposto no artigo 7º, §6º, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019 que preconiza que as doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes de materiais de propaganda eleitoral somente devem ser contabilizadas na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa, como ocorreu no caso em tela.
Ponderou que o juízo *a quo* ao considerar suas contas como não prestadas não o fez com base na análise do inteiro teor da prestação de contas apresentada, sobretudo no tocante às despesas informadas pelo candidato Clysmer Ferreira Bastos, participante da chapa majoritária, o qual arcou com as despesas de materiais de campanha (santinhos e bandeiras) dos vereadores do partido, do qual ele faz parte.
Informou que tais despesas foram devidamente comprovadas por meio da Nota Fiscal emitida pelo candidato majoritário pagador, restando infrutífera a alegação da Corte Sergipana de que a juntada da referida nota quando da interposição do recurso eleitoral estaria preclusa.
Sustentou ainda que o TRE/SE quedou-se inerte na alegação feita no recurso eleitoral, onde foi suscitado que os gastos com material de campanha (santinhos, bandeiras, advogados, contadores) dos vereadores de cada partido foram gastos pelo candidato à chapa majoritária e por este foram prestadas as devidas contas, em estrita obediência à legislação eleitoral que permite ao candidato majoritário arcar com custos do material em conjunto, na modalidade casadinha.
Disse que o relator não levou em consideração a fundamentação feita no sentido de que o caso posto à reapreciação pela Corte Regional se adéqua ao conteúdo normativo exposto no artigo 7° e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, onde diz que: a obrigatoriedade de constar na prestação de contas eleitorais é do candidato responsável pelo pagamento da despesa.
Asseverou que interpôs Recurso Especial Eleitoral (ID 11044468) em face do Acordão, que negou provimento aos embargos de declaração de ID 10646368, cuja decisão monocrática julgou provido o recurso, determinando a anulação do acórdão de ID 156903970, com o retorno dos autos ao TRE /SE para que os referidos embargos sejam novamente apreciados.
Após retorno dos autos, salientou que a Corte Regional insistiu nas omissões (Acórdão de ID 11435731) outrora enfrentadas pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, não levando em consideração a fundamentação utilizada nos recursos desde o primeiro grau, em que é facultativa a emissão do recibo eleitoral nas hipóteses de doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Ponderou que a Corte Sergipana ao permanecer omissa, manifestou negativa de prestação jurisdicional, pois insistiu em não analisar a fundamentação inerente aos casos de despesas na modalidade conjunta "casada", entre prefeito/vereador, como na hipótese de confecção de santinhos, ressaltando que neste caso a obrigatoriedade de prestação de contas é do candidato responsável pelo pagamento da despesa.

Ademais, asseverou que os gastos dos vereadores, com advogado, contador, santinhos e bandeiras, foram contabilizados na prestação de contas da chapa majoritária, em obediência à Legislação eleitoral que permite ao candidato majoritário arcar com os curtos do material de campanha em conjunto, na modalidade casadinha, em comum.

Sobre tal questão destacou que a Corte Regional se manteve omissa afrontando o artigo 489, §, 1°, III e IV do CPC.

Em razão da omissão não suprida pelo TRE/SE, defendeu a necessidade de anulação do acórdão vergastado, com a consequente devolução dos autos à origem para prolação de novo julgamento dos aclaratórios, caso o mérito não possa ser decidido desde logo em seu favor.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE*:*

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)" (5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada , fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)" (6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 10 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE/PR - 0602916-75.2018.6.16.0000, Acordão 56.065.

2. Ac de 15.5.2014 no AgR-REspe nº 11939, rel. Min. Luciana Lóssio.

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601085-40.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
EXECUTADO (S)	: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
ADVOGADO	: ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
Advogado do(a) EXECUTADO(S): ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897
DECISÃO
Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID 11443518, decido:
1) CONVERTO o montante penhorado, à época R$ 546,74 (comprovante anexo), em renda para União, aqui presentada pela Advocacia Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso.
2) DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID: 072022000012422752) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 11443518 pela Advocacia Geral da União, que indicou o uso da transação TES 0034; ressaltando que, não tendo sido suficiente a penhora, o crédito deve ser realizado integralmente como principal, uma vez que não se revela razoável que a quitação dos honorários advocatícios (acessórios) preceda à satisfação da dívida principal:
Quanto ao principal:
- Código GRU: 13802-9;
- UG: 070026;
- Gestão: 00001; e
- CNPJ: 00.509.018/0001-13.
3) Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.
4) Após a juntada do comprovante referido, DETERMINO a intimação da Exequente, União Federal, na forma da legislação processual civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 218, § 1º, do Código de Processo Civil, atualizar o valor do débito, descontado o valor da parcela incontroversa para ela já transferida, e pleitear o que entender cabível para a continuidade do processo executório.
Publique-se. Intime-se.
Aracaju, 12 de julho de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600277-30.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600277-30.2021.6.25.0000 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
REQUERIDO	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600277-30.2021.6.25.0000
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO
Considerando o teor do Parecer 153/2022, exarado pela unidade técnica nos autos do RROPCE 0600284-85 (ID 11453998), sobre aplicação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento da Campanha (FEFC) e sobre a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas,
Determino a juntada do referido parecer e a intimação das partes para se manifestarem sobre a prova ora trasladada para estes autos, produzida no feito acima, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 54-K, § 3°, da Resolução TSE n° 23.571/2018.
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600284-85.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600284-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REQUERENTE	: AIRTON COSTA SANTOS
REQUERENTE	: ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO
REQUERENTE	: MARIA JOSE BARROS DA SILVA
REQUERENTE	: ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600284-85.2022.6.25.0000
REQUERENTES: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAÚJO, MARIA JOSÉ BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES
DESPACHO
Exarado o Parecer 153/2022 pela unidade técnica (ID 11453998), encaminham-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 76 da Resolução TSE n° 23.553/2017.
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600226-19.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600226-19.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600226-19.2021.6.25.0000
REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE
DESPACHO
Verifica-se que o Parecer Técnico SEDEP 132/2022 (ID 11448538) registrou a existência de recursos de origem não identificada (RONI), no exercício de 2006 (R$ 647,17), e informou que a documentação juntada pelo partido requerente regularizou as irregularidades apontadas no Relatório de Exame 01/2022 (ID 11383829), com exceção daquela enumerada no item "3.6.3", que consiste na falta de contrato relativo aos serviços contábeis;
Intimado, o partido juntou o mencionado contrato de prestação de serviços contábeis (ID 11453377) e os comprovantes de recolhimento do valor atualizado do RONI ao Tesouro Nacional (R$ 2.591,17), avistados no ID 11453378 (Demonstrativo do valor do débito, GRU e Comprovante de pagamento),
Portanto, encontrando-se sanadas as pendências apontadas no Parecer SECEP 132/2022, e não havendo necessidade de nova análise técnica, dada a natureza conclusiva dos documentos juntados, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.604/2019, art. 40, II).
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600067-42.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600067-42.2022.6.25.0000 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0005372/SE)
ADVOGADO	: CHRISTIANO DIAS LEBRE (0005253/SE)
ADVOGADO	: DAVID SAMPAIO BARRETTO (790/SE)
ADVOGADO	: DIOGO PRIMO FERREIRA (11243/SE)
ADVOGADO	: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MELO LIMA (9586/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (0005006/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL SANTOS DE GOIS (7781/SE)
ADVOGADO	: YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0009957/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600067-42.2022.6.25.0000
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Tendo em vista a petição de ID 11453537, DESIGNO o dia 22/08/2022, às 14h, para realização de audiência (de maneira virtual), para a oitiva de Rodrigo Santana Valadares e Felipe Augusto de Santana Alves.
A Secretaria Judiciária/TRE-SE deve disponibilizar aos interessados a link para a realização da audiência.
Publique-se. Intime-se.
Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600276-45.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600276-45.2021.6.25.0000 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600276-45.2021.6.25.0000
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da petição ID 11453523 no prazo de 3(três) dias.
Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600307-31.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600307-31.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERENTE	: AIRTON COSTA SANTOS
REQUERENTE	: ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO
REQUERENTE	: MARIA JOSE BARROS DA SILVA
REQUERENTE	: ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600307-31.2022.6.25.0000
REQUERENTES: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAÚJO, MARIA JOSÉ BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES
DESPACHO
Exarado o Parecer 149/2022 pela unidade técnica (ID 11454000), encaminham-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 da Resolução TSE n° 23.546/2017.
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 10 de agosto de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

AGRAVO(1000) Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

PROCESSO	: 0000118-88.2011.6.25.0000 AGRAVO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
AGRAVADO (A)	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
AGRAVANTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
AGRAVO INTERNO no CUMSEN 0000118-88.2011.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
Advogado do AGRAVADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. CONTAS NÃO PRESTADAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INSURGÊNCIA. RAZÕES GENÉRICAS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO.
1. Consoante disposto no artigo 1021, § 1º, do CPC, "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada".
2. À luz do princípio da dialeticidade, revela-se inviável o conhecimento de recurso que deixa de apresentar argumentos necessários para infirmar fundamentos suficientes para a manutenção da decisão recorrida, incidindo o enunciado de Súmula nº 26/TSE. Precedente do TSE.
3. Na espécie, não havendo a parte agravante se desincumbido do ônus da impugnação especificada dos fundamentos da decisão recorrida, impõe-se o não conhecimento do agravo.
4. Agravo interno não conhecido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O AGRAVO.
Aracaju(SE), 09/08/2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA
AGRAVO no CUMSEN Nº 0000118-88.2011.6.25.0000
R E L A T Ó R I O
A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):
Trata-se de agravo interno interposto pela União Federal em desfavor do diretório estadual do partido União Brasil (UNIÃO), objetivando a reforma das decisões monocráticas proferidas por esta relatoria (IDs 11428605 e 11435768), que teriam respectivamente deferido e efetivado a liberação de verbas obtidas via Sisbajud, que estavam bloqueadas em contas de movimentação de recursos do Fundo Partidário (ID 11436281).
Defendeu que, apesar da impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário, prevista no artigo 833, XI, do Código de Processo Civil (CPC), a questão deve ser ponderada de acordo com a razoabilidade para garantir o cumprimento das decisões judiciais.
Afirmou que é pertinente conceber a ideia de que, no caso de malversação de recursos do Fundo Partidário, o ressarcimento ao erário se dê com os recursos do próprio fundo, sob pena de se tornarem letra morta as determinações adotadas no julgamento das prestações de contas partidárias.
Alegou que o STJ já se posicionou no sentido de que, ao retirar a palavra "absolutamente" do caput do artigo 833 do CPC, o legislador relativizou a impenhorabilidade prevista do inciso IV do

dispositivo. Concluiu que aquela estabelecida no inciso XI do mesmo artigo também pode ser excepcionada, desde que seja preservado percentual suficiente para assegurar o funcionamento mínimo do partido.

Disse que o débito de que tratam os autos não corresponde a encargos de inadimplência nem a multa decorrente de atos infracionais, cujo pagamento seria vedado pela Resolução TSE n° 23.604 /2019.

Salientou que, após o advento da Lei n° 13.165/2015, que afastou a possibilidade de doações de pessoas jurídicas, a principal fonte de recursos financeiros dos partidos passou a ser o Fundo Partidário.

Asseriu que se for mantida a impenhorabilidade do referido fundo, e não havendo outros bens disponíveis, o processo será suspenso e terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, resultando prejudicado o ressarcimento ao Tesouro.

Pontuou que a impenhorabilidade do Fundo Partidário não constitui um salvo conduto para que o partido simplesmente fique livre da recomposição ao erário.

Pediu a reforma da decisão agravada, para reconhecer a penhorabilidade dos valores do Fundo Partidário e determinar a manutenção do bloqueio dos valores, feito por meio do Sisbajud, com ulterior conversão em renda em favor da União.

Sem contrarrazões (ID 11442695).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do agravo interno (ID 11446122).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

A União Federal interpôs o presente agravo interno, objetivando a reforma de decisões monocráticas proferidas por esta relatoria (IDs 11428605 e 11435768), que, deferindo pedido do partido Democratas (DEM), atual União Brasil (UNIÃO), teriam promovido a liberação de valores bloqueados em contas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário (ID 11436281).

Cumpre registrar inicialmente que um dos atos impugnados pela agravante é um despacho sem conteúdo decisório, que apenas orientou o Banco do Brasil a transferir o valor, que já estava liberado nas contas do já inexistente Democratas, para as contas do partido União Brasil (UNIÃO).

E, como é cediço, estabelece o artigo 1.001 do Código de Processo Civil (CPC) que "dos despachos não cabe recurso".

Assim, há que se prosseguir na análise da insurgência apenas em relação à decisão monocrática ID 11428605, que efetivamente determinou a liberação do valor então bloqueado.

Pois bem.

Conforme relatado, a agravante alegou que a impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário, prevista no inciso XI do artigo 833 do CPC, deve ser relativizada quando se trata de devolução por malversação do próprio fundo e que o débito em discussão não corresponde a encargos de inadimplência nem a multa decorrente de atos infracionais, que não poderiam ser pagos com essa verba pública.

Acrescentou que após a vedação de doações de pessoas jurídicas, imposta pela Lei n° 13.165 /2015, a principal fonte de recursos financeiros dos partidos passou a ser o Fundo Partidário e que, se for mantida a sua impenhorabilidade absoluta, poderá ser necessária a suspensão do processo, seguida do início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, resultando prejudicado o ressarcimento ao erário.

Reforçou que a impenhorabilidade do Fundo Partidário não pode constituir-se em salvo conduto para que o partido simplesmente fique livre da devolução do dinheiro público malversado.

Na espécie, verifica-se que a decisão monocrática agravada (ID 11428605), foi proferida nos seguintes termos, na parte que importa para a apreciação do recurso:

Conforme relatado, o executado pediu a liberação do valor bloqueado nas contas bancárias n°s 66.095-7 e 64.228-2, alegando que elas se destinariam à movimentação de recursos do Fundo Partidário, o que foi confirmado nos autos do CumSen 0000249-97.2010 (ID 11374851).

[...]

Quanto aos recursos provenientes do Fundo Partidário, esta Corte Eleitoral firmou entendimento no sentido de que a regra da impenhorabilidade prevista no artigo 833, XI, do Código de Processo Civil (CPC), deve ser mitigada para permitir a utilização de valores oriundos desse fundo para fazer o ressarcimento ao Erário, no caso de malversação de verbas do próprio fundo, limitando-se a constrição a 35% desses recursos, recebidos desde janeiro do corrente ano ou a receber até a quitação integral do saldo devedor, a fim de não inviabilizar o funcionamento do partido político (*Ag no CumSen 0000086-15.2013, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 26/04/2022; Ag no CumSen 0000055-87.2016, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 28/03/2022; QO em PC 0000330-36.2016, Rel. Juiz Marcos de Oliveira Pinto, DJE de 22/03/2022*).

Como se vê, o reconhecimento da penhorabilidade parcial dos recursos da espécie, pela Corte, alcança apenas os valores recebidos pelos órgãos partidários a partir de janeiro de 2022.

Na espécie, a indisponibilização do valor, via Sisbajud, ocorreu em 15/12/2021 (ID 11374825), data não abrangida pelas decisões desta Corte, que estabeleceu mitigação à intangibilidade dos valores recebidos do Fundo Partidário apenas a partir de janeiro de 2022, justamente para não prejudicar o funcionamento do partido.

Desse modo, estando comprovado que a indisponibilização de valores nas contas bancárias nºs 66.095-7 e 64.228-2 (Banco do Brasil, agência 1402-8), destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (ID 11379320), ocorreu em data anterior ao período fixado pelo plenário, defiro o pedido encartado no ID 11374845, para determinar o desbloqueio do valor tornado indisponível nas referidas contas (R$ 115.525,90).

Como se observa, as razões deduzidas na peça de insurgência fazem a defesa genérica da penhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário e, embora bem delineadas, não impugnam especificamente os fundamentos da decisão agravada.

E, de acordo com o princípio da dialeticidade, constitui ônus do agravante impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada (CPC, art. 1.021, § 1°), sob pena de não conhecimento do recurso.

A par disso, a jurisprudência eleitoral é consolidada no sentido de que não comporta conhecimento o recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, mediante incidência do enunciado da Súmula nº 26/TSE (*TSE, AgRG no RE na PC 060172828, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 01/07/2022; TSE, AgR no RESPE 060123389/RN, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 18/03/2020; TRE/PA, RE 89177, Rel. Des. Arthur Pinheiro Chaves, DJE de 06 /08/2020 e TRE/MA, PC 23353, Rel. Des. Eduardo José Leal Moreira, DJE de 26/03/2019*).

Posto isso, VOTO pelo não conhecimento do agravo interno interposto pela União Federal.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Relatora

EXTRATO DA ATA

AGRAVO (1000) nº 0000118-88.2011.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVADO(A): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) AGRAVADO(A): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O AGRAVO.
Por ser verdade, firmo a presente.
SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600189-26.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600189-26.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600189-26.2020.6.25.0000
INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CARLOS ANDRÉ BOAVENTURA BARRETO, LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO
Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei n° 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);
considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE n° 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgado.
DETERMINO a seguinte providência:
a) Intimações do órgão regional/SE do Progressistas - PROGRESSISTAS, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2019,

o cargo de Presidente e Tesoureiro, os Srs. ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO (presidente: no período de 01/01/2019 a 31/12/2019) e CARLOS ANDRÉ BOAVENTURA BARRETO (tesoureiro: período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para que eles, considerando o teor dos pareceres da unidade técnica (ID 11444696) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11448032), para que ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: Os Pareceres da Unidade Técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-47.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600401-47.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO	: WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600401-47.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS. ARTIGO 74, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Saneadas as impropriedades comprometedoras de sua lisura, merecem aprovação as contas apresentadas pela agremiação partidária, uma vez que refletem o cumprimento das exigências previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. Aprovação das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aracaju(SE), 09/08/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600401-47.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB (diretório regional/SE), referente às eleições de 2020 (IDs 5162518, 5162568 e 8521568 a 8522718). Publicado edital para ciência acerca da apresentação destas Contas (ID 8855518), certificou a Secretaria Judiciária/TRE-SE, o transcurso *in albis* o prazo para oferecimento de impugnação (ID 8961018).

Instado a se manifestar sobre a decisão monocrática de ID 11008568, o prestador de contas juntou a documentação de IDs 11338680/11338703, 11338704/11338781, 11338704/11338767, 11338704/11338717 e 11338782/11338788, resultando no parecer conclusivo pela não prestação das contas sob exame (ID 11355003).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral para que as contas fossem declaradas como não prestadas (ID 11357308).

Determinei a intimação do partido político, para, no prazo de 03 (três) dias, sobre os pareceres Técnico Conclusivo nº 107/2021(ID 11355003) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11357308), conforme previsão no art. 72, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 11358446).

O partido juntou os documentos de IDs 11368471/11368494, 11368495/11368572, 11368495 /11368497 e 11368573/11368579.

Intimado do Relatório Preliminar para Expedição de Diligência nº 14/2022, a agremiação partidária acostou aos autos a documentação de IDs 11436772 a 11436811.

Novo parecer da unidade técnica, 11447298, pela aprovação das presentes contas de campanha.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das presentes contas (ID 11448031).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos da prestação de contas do diretório regional/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente ao pleito eleitoral de 2020.

Consoante relatado, após exame das presentes contas partidárias, o órgão técnico deste Tribunal apontou a necessidade de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos para verificação da regularidade contábil da documentação apresentada, o que foi saneado por meio da documentação juntada aos autos pelo interessado, resultando no parecer pela aprovação das contas partidárias, pronunciamento acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral (IDs 11447298 e 11448031).

Ressalto, ainda, a tempestividade na apresentação da presente prestação de contas, como demonstra o protocolo do documento de ID 5162518.

No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento na Resolução/TSE nº 23.607/2019 (art. 74, inciso I), VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas do diretório regional/SE do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, referente às eleições de 2020.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600401-47.2020.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de agosto de 2022

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-39.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600408-39.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
INTERESSADO	: ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/08/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 12 de agosto de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600408-39.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, ALESSANDRO VIEIRA
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
DATA DA SESSÃO: 24/08/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600055-29.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600055-29.2021.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE
ADVOGADO	: JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: CRISTIANE SANTOS DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/08/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600055-29.2021.6.25.0011
ORIGEM: Pirambu - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE
TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANE SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A
DATA DA SESSÃO: 23/08/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600815-12.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600815-12.2020.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO "GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS"
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRENTE	: RUI SILVA BRANDAO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRENTE	: SIZIANA ALCANTARA CARDOSO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA	: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR AMOR A JAPARATUBA"
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/08/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600815-12.2020.6.25.0011
ORIGEM: Japaratuba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: RUI SILVA BRANDAO, SIZIANA ALCANTARA CARDOSO, COLIGAÇÃO "GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS"
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR AMOR A JAPARATUBA"
Advogado do(a) RECORRIDA: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A
DATA DA SESSÃO: 23/08/2022, às 14:00

RECURSO(60001) Nº 0600242-36.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600242-36.2022.6.25.0000 RECURSO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO	: FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/08/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: RECURSO no(a) Rp N° 0600242-36.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
RECORRIDO: FABIO CRUZ MITIDIERI
Advogados do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
DATA DA SESSÃO: 30/08/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600056-07.2022.6.25.0002

PROCESSO	: 0600056-07.2022.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: DANIELA DOS SANTOS FORTES
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRENTE	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600056-07.2022.6.25.0002
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANIELA DOS SANTOS FORTES
Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600336-81.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600336-81.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ (566A/SE)
REQUERENTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL N° 0600336-81.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE(S): ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR(ES): CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600311-68.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600311-68.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA	

LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANO JOSE BARBOZA REIS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600311-68.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: ADRIANO JOSE BARBOZA REIS
Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

QUESTÃO DE ORDEM(1341) Nº 0600059-65.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600059-65.2022.6.25.0000 QUESTÃO DE ORDEM (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
SUSCITADA	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
SUSCITANTE	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) (INCORPORADO)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
SUSCITANTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: QUESTÃO DE ORDEM no(a) SuspOP N° 0600059-65.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
SUSCITANTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO), PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) SUSCITANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
Advogados do(a) SUSCITANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
SUSCITADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600171-68.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600171-68.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600171-68.2021.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600310-83.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600310-83.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: LENILSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2022.
PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL N° 0600310-83.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: LENILSON DE OLIVEIRA MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DATA DA SESSÃO: 22/08/2022, às 15:00

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-56.2022.6.25.0006

PROCESSO	: 0600039-56.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO	: TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS
INTERESSADO	: JONAS COSTA DURVAL

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-56.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999
ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 108251204 e Cota Ministerial ID 108271061, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Estância (SE), datado e assinado digitalmente.
THIAGO ANDRADE COSTA
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-42.2022.6.25.0006

PROCESSO	: 0600027-42.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
INTERESSADO	: ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO
INTERESSADO	: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-42.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE, ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO
Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Republicanos (REPUBLICANOS) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108272134).
Estância (SE), datado e assinado digitalmente.
THIAGO ANDRADE COSTA
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-79.2022.6.25.0006

PROCESSO	: 0600031-79.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
ADVOGADO	: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE)
INTERESSADO	: ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS
INTERESSADO	: FLAVIA BISPO DE FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-79.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, FLAVIA BISPO DE FREITAS, ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE - SE4975

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108272127).
Estância (SE), datado e assinado digitalmente.
THIAGO ANDRADE COSTA
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-05.2022.6.25.0006

PROCESSO	: 0600023-05.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS
INTERESSADO	: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-05.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Progressistas (PROGRESSISTAS) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108272120).
Estância (SE), datado e assinado digitalmente.
THIAGO ANDRADE COSTA
Técnico Judiciário

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009

PROCESSO	: 0600108-16.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA -

INTERESSADO SE
ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RESPONSÁVEL : IAMARA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RESPONSÁVEL : LINDINETE NEVES CUNHA
ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL: LINDINETE NEVES CUNHA, IAMARA OLIVEIRA ROCHA
Advogados do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032
Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
DESPACHO
Considerando o teor da Informação ID 108232124, intimem-se os advogados indicados na procuração ID 103910021, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB SE3806-A e RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB SE5201-A para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, apresentarem nova procuração com a assinatura do atual responsável pelo Diretório Estadual do Partido Social Cristão, a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à revisão da autuação para excluir da capa dos autos digitais os advogados mencionados, bem como a procuração ID 103910021.
Após, siga o feito a sua regular tramitação, conforme despacho ID 107446975.
Itabaiana, data da assinatura eletrônica.
TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-87.2022.6.25.0009

PROCESSO	: 0600004-87.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
INTERESSADO	: LUZIA NEVES CUNHA
INTERESSADO	: PAULO DE MENDONCA

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-87.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA, PAULO DE MENDONCA, LUZIA NEVES CUNHA
Advogado do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A
DESPACHO
Torno sem efeito o despacho ID 107449655 em razão de incorreção.
Trata-se de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2021 do PSDB em Itabaiana /SE.
Conforme certidão ID 107448661, o Diretório Municipal do Partido encontra-se com anotação não vigente, cabendo, pela legislação vigente, ao Diretório Estadual do PSDB a apresentação das contas, conforme art. 28 da Resolução TSE n° 23.604/2019:
Art. 28
(...)
§ 5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.
§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.
Entretanto, em que pese a prestação de contas ter sido apresentada em nome do Diretório Municipal inativo, a mesma possui como signatários o Presidente e o Tesoureiro atuantes durante o exercício financeiro de 2021, devidamente responsáveis pelas contas durante seu período de

atuação, razão pela qual considero-a válida, sendo necessário, entretanto, oportunizar ao Diretório Estadual do PSDB em Sergipe prazo para ratificar a prestação de contas apresentada ou, querendo, apresentar novos documentos/prestação de contas.

No sentido de serem o presidente e tesoureiro à época devidamente interessados no Processo de Prestação de Contas, assim prevê a Resolução TSE n° 23.604/2019:

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:

I - a autuação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer na respectiva classe processual em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas

Art. 32. Verificando a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o juiz ou relator, suspenderá o processo e marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se responsáveis pelas contas prestadas, solidariamente com o órgão partidário, o seu presidente, o seu tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício da prestação de contas.

Dessa forma, deverá o Cartório Eleitoral expedir notificação, concedendo ao Diretório Estadual do PSDB em Sergipe o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, ratificar a prestação de contas apresentada ou apresentar nova prestação de contas (sempre devidamente representado por advogado) sob pena de revelia, a qual aplico por analogia ao art. 344 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Ainda, conforme o art. 346, parágrafo único do Código de Processo Civil, o revel poderá intervir a qualquer tempo, recebendo o processo no estado em que se encontrar, desde que devidamente representado por advogado.

As notificações e intimações podem ser realizadas, preferencialmente, por meio de mensagem instantânea de WhatsApp Business, conforme dados cadastrados no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Transcorrido o prazo, o Cartório Eleitoral deverá certificar nos autos o cumprimento ou não da determinação por parte do Diretório Estadual, volvendo-me conclusos caso haja manifestação.

Caso não haja manifestação por parte da agremiação partidária estadual, proceda-se à análise da Prestação de Contas nos termos da Resolução TSE n° 23.546/2017, com a devida publicação de Edital, juntada de documentos e expedição de diligências, estas se necessário. Manifestação do MPE, no prazo de 05 dias e, após, conclusos para decisão.

Itabaiana/SE, data da assinatura eletrônica.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009

PROCESSO	: 0600050-13.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: ADAILTON RESENDE SOUSA
ADVOGADO	: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ADAILTON RESENDE SOUSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751
REPRESENTADO: IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926
DESPACHO
Defiro a cota do Ministério Público.
Oficie-se o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca para que informe, no prazo de 5(cinco) dias, qual a data prevista para Igor Dayvisson Santos Nascimento concluir a prestação de serviços à comunidade, encaminhando cópia da certidão ID 107490814.
Confiro força de ofício ao presente despacho, por celeridade e economia processual.
Com a informação, nova vista dos autos ao MPE.
Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.
TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-76.2021.6.25.0009

PROCESSO	: 0600104-76.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: TAMIRES ALVES NUNES
INTERESSADO	: JOHN DAVID TORRES MOTA

INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-76.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA, TAMIRES ALVES NUNES
SENTENÇA
Trata-se de processo de inadimplência na prestação de contas anual, onde a agremiação partidária acima qualificada deixou de cumprir a exigência prevista na legislação eleitoral, Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº. 23.604/2019, não apresentando a prestação de contas partidária anual referente ao exercício 2020, cujo prazo se encerrou em 30 de junho/2021.
Devidamente notificado, nos termos do art. 30, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político permaneceu inerte.
Os autos foram encaminhados ao Ministério Publico Eleitoral, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que o partido político em análise, na esfera municipal, apesar da obrigatoriedade legal e de devidamente intimado, manteve-se omisso quanto à apresentação de sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Preconiza a norma do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 que "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício".
Diante do acima exposto, acolho o parecer ministerial, e, em consonância com o quanto disposto na Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 45, inciso IV, "a", JULGO NÃO PRESTADAS as contas da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, município de Itabaiana/SE, relativas ao exercício financeiro de 2020, com a consequente proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação do partido político.
Publique-se no DJE. Registre-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
As notificações, intimações e demais comunicações processuais devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), nos termos do art. 3º da resolução TSE nº 23.328/2010.
Após o trânsito em julgado, das comunicações e registros necessários, do registro no SICO da presente decisão, arquive-se imediatamente o presente processo.
Itabaiana/SE, data da assinatura eletrônica.
Taiane Danusa Gusmao Barroso Sande
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-71.2022.6.25.0009

PROCESSO	: 0600018-71.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
INTERESSADO : CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA
INTERESSADO : TALYSSON BARBOSA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-71.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA, TALYSSON BARBOSA COSTA, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA
Advogados do(a) INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO LIBERAL, em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.
Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.
Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.
Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.
Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.
Vieram os autos conclusos. DECIDO.
A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.
Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO LIBERAL, em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.
Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.
TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-27.2022.6.25.0009

PROCESSO	: 0600008-27.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
INTERESSADO	: ANDERSON PEREIRA SANTOS
INTERESSADO	: IVONI LIMA DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-27.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA, IVONI LIMA DE ANDRADE, ANDERSON PEREIRA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.
Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.
Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.
Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.
Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.
Vieram os autos conclusos. DECIDO.
A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.
Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.
TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009

PROCESSO	: 0600055-35.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: CLEITON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751
REPRESENTADO: CLEITON VIEIRA DE SOUSA
Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926
DECISÃO
Designo audiência de instrução para o dia 23/08/2022, às 08h30 h, de forma mista e por videochamada, em plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (ZOOM CLOUD MEETINGS) no seguinte endereço:
https://us02web.zoom.us/j/9046590116?pwd=dm5jd1pvQzhUV3RGa2F1aHFvc09lUT09
Intimem-se o réu e seu defensor e a vítima.
Notifique-se o MP.
Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.
TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE
Juíza Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-87.2020.6.25.0022

PROCESSO	: 0600284-87.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário
JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-87.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS VEREADOR, ALESSANDRA DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO(19789), candidata ao cargo de Vereadora pelo PODEMOS - PODE nas eleições municipais de novembro de 2020(15/11/2020), neste Município de Simão Dias/SE, apresentou, nos moldes da Res. TSE 23.632/2020, para apreciação deste Juízo, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res. TSE 23.607/2019, que compõem a prestação de contas de sua campanha eleitoral.
Publicado edital no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 56, *caput*, *in fine*, da Res. TSE 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 107060050)(id 107060899).
Concluída a análise simplificada das contas, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Técnico Conclusivo de id 107977194, no qual manifesta-se pela aprovação das contas então examinadas.
Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 107978561, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas de campanha sob exame,...".
Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.
Relatado. Decido.
DECIDO.
Cuida-se da prestação de contas da candidata a Vereadora ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO(PODE-19789), referente à campanha eleitoral de 2020.
A prestação de contas foi apresentada na forma e com os cuidados exigidos pelo art. 64, *caput*, e §1º, da Res. TSE 23.607/2019. A análise técnica nela empreendida, pelo sistema simplificado, haja vista o quantitativo de eleitores inscritos nesta circunscrição eleitoral, na data do pleito, ser inferior a 50.000(cinquenta mil) eleitores, conforme dispõe o § 1º, do art. 62, desse normativo, não identificou falha ou impropriedade, nem detectou quaisquer das irregularidades previstas no art. 65, incisos I ao V, dessa Resolução(id 107977194).
Assim, atento ao contido no Parecer Técnico Conclusivo de id 107977194, sem maiores e despiciendas delongas, acolho o Parecer do Ministério Público Eleitoral(id 107978561), e julgo

aprovadas as contas em exame, haja vista estarem regulares, o que faço com fundamento no art. 67 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019(art. 30, inciso I, da Lei 9504/97).
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquivem-se os autos.
Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA
Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-55.2020.6.25.0022

PROCESSO	: 0600312-55.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOELSON ALVES GOIS VEREADOR
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERENTE	: JOELSON ALVES GOIS
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário
JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-55.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELSON ALVES GOIS VEREADOR, JOELSON ALVES GOIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
JOELSON ALVES GOIS(19900), candidato ao cargo de Vereador pelo PODEMOS - PODE nas eleições municipais de novembro de 2020(15/11/2020), neste Município de Simão Dias/SE, apresentou, nos moldes da Res. TSE 23.632/2020, para apreciação deste Juízo, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res. TSE 23.607/2019, que compõem a prestação de contas de sua campanha eleitoral.
Publicado edital no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 56, *caput*, *in fine*, da Res. TSE 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 107060860)(id 107061466).
Concluída a análise simplificada das contas, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Técnico Conclusivo de id 107980365, no qual manifesta-se pela aprovação das contas então examinadas.
Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 107987714, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas de campanha sob exame,...".
Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.
Relatado. Decido.
DECIDO.
Cuida-se da prestação de contas do candidato a Vereador JOELSON ALVES GOIS(PODE-19900), referente à campanha eleitoral de 2020.

A prestação de contas foi apresentada na forma e com os cuidados exigidos pelo art. 64, *caput*, e §1º, da Res. TSE 23.607/2019. A análise técnica nela empreendida, pelo sistema simplificado, haja vista o quantitativo de eleitores inscritos nesta circunscrição eleitoral, na data do pleito, ser inferior a 50.000(cinquenta mil) eleitores, conforme dispõe o § 1º, do art. 62, desse normativo, não identificou falha ou impropriedade, nem detectou quaisquer das irregularidades previstas no art. 65, incisos I ao V, dessa Resolução(id 107980365).

Assim, atento ao contido no Parecer Técnico Conclusivo de id 107980365, sem maiores e despiciendas delongas, acolho o Parecer do Ministério Público Eleitoral(id 107987714), e julgo aprovadas as contas em exame, haja vista estarem regulares, o que faço com fundamento no art. 67 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019(art. 30, inciso I, da Lei 9504/97).

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquivem-se os autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-86.2020.6.25.0022

PROCESSO	: 0600297-86.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-86.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR, AGNALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

AGNALDO DOS SANTOS(70654), candidato ao cargo de Vereador pelo partido AVANTE - AVANTE(70) nas eleições municipais de novembro de 2020(15/11/2020), neste Município de Simão Dias/SE, apresentou, nos moldes da Res. TSE 23.632/2020, para apreciação deste Juízo, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res. TSE 23.607/2019, que compõem a prestação de contas de sua campanha eleitoral.

Publicado edital no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 56, *caput*, *in fine*, da Res. TSE 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 107060856)(id 107061452).

Concluída a análise simplificada das contas, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Técnico Conclusivo de id 107962240, no qual sugere a aprovação das contas então examinadas.
Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 107977635, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas de campanha sob exame,...".
Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.
Relatado. Decido.
DECIDO.
Cuida-se da prestação de contas do candidato a Vereador AGNALDO DOS SANTOS(AVANTE-70654), referente à campanha eleitoral de 2020.
A prestação de contas foi apresentada na forma e com os cuidados exigidos pelo art. 64, *caput*, e §1º, da Res. TSE 23.607/2019. A análise técnica nela empreendida, pelo sistema simplificado, haja vista o quantitativo de eleitores inscritos nesta circunscrição eleitoral, na data do pleito, ser inferior a 50.000(cinquenta mil) eleitores, conforme dispõe o § 1º, do art. 62, desse normativo, não identificou falha ou impropriedade, nem detectou quaisquer das irregularidades previstas no art. 65, incisos I ao V, dessa Resolução(id 107962240).
Assim, atento ao contido no Parecer Técnico Conclusivo de id 107962240, sem maiores e despiciendas delongas, acolho o Parecer do Ministério Público Eleitoral(id 107977635), e julgo aprovadas as contas em exame, haja vista estarem regulares, o que faço com fundamento no art. 67 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019(art. 30, inciso I, da Lei 9504/97).
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquivem-se os autos.
Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA
Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-93.2022.6.25.0022

PROCESSO	: 0600001-93.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMÃO DIASAPARECIDA
RESPONSÁVEL	: ULISSES COSTA DE SANTANA
RESPONSÁVEL	: RENISON DOS SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-93.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
INTERESSADO: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
RESPONSÁVEL: ULISSES COSTA DE SANTANA, RENISON DOS SANTOS SILVA

EDITAL nº 24/2022
Autorizado pela Portaria nº 489/2022, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada

Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do CIDADANIA - CIDADANIA - 23, de Simão Dias/SE, subscrita pelo seu presidente Ulisses Costa de Santana e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Renison dos Santos Silva.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, *Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-10.2022.6.25.0022

PROCESSO	: 0600013-10.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA
RESPONSÁVEL	: FREDERICO ANDRADE SAMPAIO
RESPONSÁVEL	: CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO
RESPONSÁVEL	: FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-10.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS
RESPONSÁVEL: FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO, CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO, FREDERICO ANDRADE SAMPAIO, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA

EDITAL nº 25/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2022, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do PROGRESSISTAS - PP - 11, de Simão Dias/SE, subscrita pelo seu presidente Charles Evangelista Nunes de Carvalho e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Francisco de Assis Santana e Silva.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, *Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-63.2022.6.25.0022

PROCESSO	: 0600003-63.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS
ADVOGADO	: JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO (9735/SE)
RESPONSÁVEL	: JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES
RESPONSÁVEL	: ROGERIO ALMEIDA NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-63.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIR. MUN. DE SIMAO DIAS
RESPONSÁVEL: ROGERIO ALMEIDA NUNES, JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES
Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO - SE9735

EDITAL 26/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40, de Simão Dias/SE, subscrita pelo seu presidente Rogerio Almeida Nunes e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Josefa Marcela de Oliveira Goes.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-70.2022.6.25.0029

PROCESSO	: 0600027-70.2022.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIOGO MENEZES MACHADO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-70.2022.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, DIOGO MENEZES MACHADO
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Carira/SE do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, por seu presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600027-70.2022.6.25.0029, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Conforme artigo 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, em 12 de agosto de 2022. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 24
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 33
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 60
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 62 62 64 64
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 43 43 43
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0005372/SE) 36
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 65 65
CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ (566A/SE) 49
CHRISTIANO DIAS LEBRE (0005253/SE) 36
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 47
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 56
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) 52
DAVID SAMPAIO BARRETTO (790/SE) 36
DIOGO PRIMO FERREIRA (11243/SE) 36
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 60
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 59
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 42 42 42 42 47 54
JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO (9735/SE) 68
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 45 45 45 47 49 50 50
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 46
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 36 37
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 36 51
LUCAS MELO LIMA (9586/SE) 36
LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE) 54 54 54
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 51
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 42 47
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 54 54 54
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 54
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 34 35
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 57 62
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 36 37
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 27
NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 54 54 54
PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE) 53
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 42 42 42 42 47 54
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 57 57 62
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 54 54 54
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 57 62
RAFAEL MELO TAVARES (0005006/SE) 36
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 38 48 48 54
RAFAEL SANTOS DE GOIS (7781/SE) 36
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 43 43 43

ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 59
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 45 45 45 47 49 50
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 52
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 38 47 47 47
YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0009957/SE) 36

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA 57
ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 52
ADRIANO JOSE BARBOZA REIS 49
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 33 38
AGNALDO DOS SANTOS 65
AIRTON COSTA SANTOS 35 38
ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS 53
ALESSANDRA DE JESUS SANTOS 62
ALESSANDRO VIEIRA 45
ANDERSON PEREIRA SANTOS 60
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 43
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 35 38
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 42
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 42
CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA 59
CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO 67
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 45
CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMÃO DIASAPARECIDA 66
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 54
CLEITON VIEIRA DE SOUSA 62
COLIGAÇÃO "GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS" 47
COLIGAÇÃO "UNIÃO POR AMOR A JAPARATUBA" 47
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 59
CRISTIANE SANTOS DE JESUS 46
DANIELA DOS SANTOS FORTES 48
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 33
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13 13 22 34 35 38
DIOGO MENEZES MACHADO 69
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 54
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 54
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA 56
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 52
Destinatário para ciência pública 45 46 47 47 48 49 49 50 51 51
ELEICAO 2020 AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR 65
ELEICAO 2020 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS VEREADOR 62
ELEICAO 2020 JOELSON ALVES GOIS VEREADOR 64
ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO 52
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 35 38
ESTADO DE SERGIPE 49

FABIO CRUZ MITIDIERI 47
FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO 67
FLAVIA BISPO DE FREITAS 53
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA 67
FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 54
FREDERICO ANDRADE SAMPAIO 67
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 16 17 18 23
IAMARA OLIVEIRA ROCHA 54
IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO 57
IVONI LIMA DE ANDRADE 60
JOELSON ALVES GOIS 64
JOHN DAVID TORRES MOTA 58
JONAS COSTA DURVAL 52
JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES 68
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 42
LENILSON DE OLIVEIRA MELO 51
LINDINETE NEVES CUNHA 54
LUZIA NEVES CUNHA 56
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 45
MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS 27
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 35 38
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 34
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20 21
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 60
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP 14
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 48
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 56
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO) 50
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS 67
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PIRAMBU/SE 46
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 69
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 58
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 53
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14 19
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 43
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS 68
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 24
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 36 37
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE 14
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 36 51
PAULO DE MENDONCA 56

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 47 50
PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE 52
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE 49
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 10 10 11 12 13 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 27 33 34 35 36 36 36 37 37 38 38 42 43 45 46 47 47 48 49 49 50 50 51 51
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12 14 42
PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 54
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 52 52 53 54 54 56 57 58 59 60 62 62 64 65 66 67 68 69
RENISON DOS SANTOS SILVA 66
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
ROGERIO ALMEIDA NUNES 68
RUI SILVA BRANDAO 47
SIZIANA ALCANTARA CARDOSO 47
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
TALYSSON BARBOSA COSTA 59
TAMIRES ALVES NUNES 58
TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS 52
TERCEIROS INTERESSADOS 10 10 11 12 13 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 66 67 68
ULISSES COSTA DE SANTANA 66
UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL 10 10 11
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14 38 48
VALMIR DOS SANTOS COSTA 57 62
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR 43

ÍNDICE DE PROCESSOS

Ag 0000118-88.2011.6.25.0000 38
CumSen 0601085-40.2018.6.25.0000 33
PC-PP 0600001-93.2022.6.25.0022 66
PC-PP 0600003-63.2022.6.25.0022 68
PC-PP 0600004-87.2022.6.25.0009 56
PC-PP 0600008-27.2022.6.25.0009 60
PC-PP 0600013-10.2022.6.25.0022 67
PC-PP 0600018-71.2022.6.25.0009 59
PC-PP 0600023-05.2022.6.25.0006 54
PC-PP 0600027-42.2022.6.25.0006 52
PC-PP 0600027-70.2022.6.25.0029 69
PC-PP 0600031-79.2022.6.25.0006 53
PC-PP 0600039-56.2022.6.25.0006 52
PC-PP 0600104-76.2021.6.25.0009 58
PC-PP 0600108-16.2021.6.25.0009 54
PC-PP 0600189-26.2020.6.25.0000 42
PCE 0600284-87.2020.6.25.0022 62
PCE 0600297-86.2020.6.25.0022 65
PCE 0600312-55.2020.6.25.0022 64

PCE 0600401-47.2020.6.25.0000 43
PCE 0600408-39.2020.6.25.0000 45
PetCiv 0600310-83.2022.6.25.0000 51
PetCiv 0600336-81.2022.6.25.0000 49
QO 0600059-65.2022.6.25.0000 50
RCand 0600466-71.2022.6.25.0000 19
RCand 0600477-03.2022.6.25.0000 10
RCand 0600480-55.2022.6.25.0000 10
RCand 0600482-25.2022.6.25.0000 11
RCand 0600485-77.2022.6.25.0000 12
RCand 0600495-24.2022.6.25.0000 13
RCand 0600496-09.2022.6.25.0000 13
RCand 0600502-16.2022.6.25.0000 14
RCand 0600507-38.2022.6.25.0000 15
RCand 0600517-82.2022.6.25.0000 16
RCand 0600520-37.2022.6.25.0000 18
RCand 0600521-22.2022.6.25.0000 23
RCand 0600555-94.2022.6.25.0000 17
RCand 0600564-56.2022.6.25.0000 21
RCand 0600565-41.2022.6.25.0000 20
RCand 0600602-68.2022.6.25.0000 22
REC 0600242-36.2022.6.25.0000 47
REl 0600055-29.2021.6.25.0011 46
REl 0600056-07.2022.6.25.0002 48
REl 0600815-12.2020.6.25.0011 47
REspEl 0600116-25.2018.6.25.0000 24
REspEl 0600590-77.2020.6.25.0015 27
RROPCE 0600284-85.2022.6.25.0000 35
RROPCE 0600311-68.2022.6.25.0000 49
RROPCO 0600171-68.2021.6.25.0000 51
RROPCO 0600226-19.2021.6.25.0000 36
RROPCO 0600307-31.2022.6.25.0000 38
RpCrNotCrim 0600050-13.2021.6.25.0009 57
RpCrNotCrim 0600055-35.2021.6.25.0009 62
SuspOP 0600067-42.2022.6.25.0000 36
SuspOP 0600276-45.2021.6.25.0000 37
SuspOP 0600277-30.2021.6.25.0000 34